

NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 7
EDUCAÇÃO AMBIENTAL

NORMA AMBIENTAL VALEC Nº 7**EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| 1. OBJETO | 2 |
| 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS | 2 |
| 3. META E ESCOPO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL..... | 3 |
| 4. MÉTODOS | 4 |
| 5. PERÍODO DE VALIDADE..... | 5 |
| 6. ÓRGÃOS INTERVENIENTES..... | 5 |
| 7. CUSTOS | 6 |

1. OBJETO

Esta Norma destina-se a atender a Lei 9795/99, que dispõe sobre a Educação Ambiental, estabelecendo um Programa de Educação Ambiental para o pessoal das construtoras, o qual tem como meta mitigar as possíveis perturbações ambientais derivadas da movimentação dos trabalhadores da empreiteira e de outras pessoas ligadas às obras, das movimentações de máquinas, equipamentos e veículos, bem como das conseqüências associadas aos métodos e processos de execução aplicados, sejam tradicionais ou não.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A adoção de medidas de controle ambiental na implantação da Ferrovia deve ser acompanhada por um amplo processo de esclarecimento dos empregados das empresas contratadas, na medida em que o pessoal envolvido (funcionários de escritório e de campo) pode não ter consciência da necessidade da proteção ambiental, gerando perturbações que podem ocorrer sob diversas formas, desde a provocação de incêndios acidentais e caça e pesca ilegais, até acidentes de trânsito, poluição e degradação os meios físico, biótico e social. Estas poluições e degradações podem ser evitadas ou mitigadas significativamente com a orientação correta aos trabalhadores e seus chefes, envolvendo,

portanto, todos os níveis e funções, bem como por uma fiscalização exigente dos órgãos competentes, aqui incluída a contratante das obras.

Nessa medida, a conscientização em torno de uma nova perspectiva sobre as relações entre o homem e a natureza favorecerá a prevenção dos impactos negativos das operações de construção e auxiliará a correta aplicação das medidas ambientais preconizadas.

3. META E ESCOPO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

3.1 META

Propiciar o conhecimento adequado sobre a possibilidade de ocorrência de acidentes envolvendo o meio ambiente, a saúde e a segurança dos trabalhadores do empreendimento e dos moradores vizinhos.

3.2 PÚBLICO ALVO

Os trabalhadores de todos os níveis ligados às obras da Ferrovia Norte-Sul e, também, às populações dos bairros, das pequenas cidades e de aglomerados rurais que estejam nas proximidades das obras, afetados direta ou indiretamente por elas, ou por instalações de apoio pertencentes aos empreiteiros e subempreiteiros,

3.3 ESCOPO

Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes temas:

- Riscos de incêndios, indicando quais as causas mais comuns dessas ocorrências; divulgando orientação sobre as providências a serem adotadas (ver NAVA 09 em relação à Prevenção às Queimadas);
- Importância da manutenção da vida silvestre, ressaltando a ilegalidade da caça e pesca predatória e as penas previstas na lei de crimes ambientais (Lei 9605, de 12/fev./98);
- Conscientização sobre a nocividade da retirada da natureza e da transferência inter-regional de espécies vegetais e de espécies da fauna, tanto no aspecto da perda da diversidade biológica, como no dos riscos sanitários – e econômicos – que podem deflagrar;
- Conscientização sobre a necessidade de minimizar os desmatamentos, proteger as matas ciliares e a vegetação de encostas, bem como a necessidade de revegetação dos taludes;

- Orientação para os responsáveis diretos pelos trabalhadores (encarregados, gerentes, chefes de serviços e engenheiros) sobre a fiscalização ambiental e a necessidade de cooperação com os órgãos competentes (IBAMA, Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, Polícia Florestal, outros);
- Aspectos relacionados à saúde dos trabalhadores e moradores locais, envolvendo no mínimo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho de nos 6; 7; 9; 15; 16; 18; 19; 20 e 21 , e destacando:
 - ✓ Prevenção de acidentes com animais peçonhentos e necessidade de utilização dos equipamentos obrigatórios de segurança (luvas, botas, capacete, outros conforme as NR-6; NR-7 e NR-21 do Ministério do Trabalho);
 - ✓ Primeiros socorros (NR 7);
 - ✓ Higiene dos canteiros (NR 18);
 - ✓ Endemias (NR 7);
 - ✓ Proteção de populações frágeis (Constituição Federal);
 - ✓ AIDS e DST (doenças sexualmente transmissíveis).

4. MÉTODOS

As atividades necessárias para a consecução dos objetivos abrangem:

- Coleta e preparação de material didático (cartilhas, folhetos, slides, vídeos) para as palestras;
- Realização de palestras audiovisuais para a orientação dos operários, utilizando exemplos de acidentes semelhantes ocorridos em outras áreas.
- Incentivo à organização social dos trabalhadores e moradores lindeiros para promoção social e ambiental.

As palestras devem ser ministradas para os grupos de trabalhadores e de moradores lindeiros de cada lote da obra ferroviária, no início e no decorrer das obras, fazendo parte do programa geral de orientação e treinamento das empresas responsáveis pela construção de cada um dos lotes.

5. PERÍODO DE VALIDADE

Esta Norma será aplicada durante todo o período das obras da FERROVIA NORTE-SUL, sendo encerrada a sua aplicação somente após estarem concluídas todas as recuperações de áreas degradadas, inclusive aquelas ocupadas pelas empreiteiras, quando for o caso. Voltará a ser aplicada no período de operação da Ferrovia sempre que forem contratados serviços de conservação, de restauração e/ou de ampliação da estrada ou de suas instalações de apoio.

6. ÓRGÃOS INTERVENIENTES

a) VALEC

A VALEC é o empreendedor e responsável pela execução das atividades de educação ambiental que fazem parte do Projeto da Ferrovia Norte-Sul. É o órgão contratante e principal fiscal da aplicação/realização das NAVAs. A VALEC poderá contratar consultores para serviços especializados e de apoio, visando à boa execução de seus projetos.

O gerenciamento das atividades de Educação Ambiental será feito pela VALEC, como órgão empreendedor, que manterá um “kit” para educação ambiental com videocassete, retro-projetor e projetor de slides para a projeção das fitas de vídeo, transparências e diapositivos, e disporá de profissional habilitado tanto para realizar os treinamentos voltados para a população vizinha à obra, como para orientar as firmas empreiteiras no treinamento de seu pessoal.

b) IBAMA e Órgãos de Licenciamento Ambiental do Maranhão, do Tocantins e de Goiás

O IBAMA e os organismos estaduais de licenciamento ambiental são os responsáveis pelas atividades de licenciamento, conforme definidas pela Resolução 237/97 e, assim, pela fiscalização do atendimento das condições estabelecidas nas licenças concedidas, sob os pontos de vista tempestivo, quantitativo e qualitativo.

c) Empresas Privadas Contratadas

- Consultores, como responsáveis pelo detalhamento deste PBA, incluindo a preparação do “kit” de Educação Ambiental;
- Construtores, como responsáveis pelas obras, responsáveis portanto pelas ações do maior contingente de trabalhadores a serem treinados;
- Supervisores Ambientais, estes como responsáveis pelo Controle de Qualidade da execução das NAVAs.

7. CUSTOS

a) Educação Ambiental dos Trabalhadores na Obra

Os custos deste Programa estarão incluídos nos orçamentos das empreiteiras para as obras de implantação e conserva, diluídos nas composições dos preços unitários oferecidos pelos licitantes.

b) Educação Ambiental dos Habitantes Lindeiros

Os custos deste programa serão absorvidos pela VALEC que se encarregará de:

- Preparar os treinamentos e o “kit” correspondente, bem como mantê-los atualizados;
- Realizar treinamentos dirigidos às populações lindeiras, envolvendo desde a divulgação dos eventos, até a elaboração dos relatórios e da documentação referente à realização;
- Acompanhar os resultados obtidos ao longo do tempo e propondo novos eventos para melhorar / consolidar os resultados obtidos.